



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA

Justificativa:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo corona vírus (denominado SARSCoV-2), tornou-se uma pandemia;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), bem como suspender a realização de eventos e atividades com a presença de público;

Considerando o conjunto de ações implementadas pela Prefeitura Municipal de Brejetuba no âmbito do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando que a prioridade é a integridade e a saúde dos praticantes do esporte do nosso município, faz-se necessário garantir, não só a segurança dos envolvidos na atividade, mas também daqueles que cuidarão do espaço depois de usados.

Considerando a necessidade contínua de enfrentar a pandemia e seguir vigilantes em relação aos índices de contaminação.

Considerando que precisaremos nos adequar às novas normas de convívio social e profissional, administrando quaisquer riscos, ainda que a pandemia venha a ser controlada.

Considerando que o retorno às atividades exigirá procedimentos rígidos de controle e segurança.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Considerando o Mapa de Risco da Covid-19, publicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 05 de Setembro de 2020, onde o Município de Brejetuba permanece classificado em RISCO BAIXO - COR VERDE, o que permite o funcionamento e utilização de locais públicos de acordo com a Portaria 176-R, Art. 13, Parágrafo único onde Fica autorizado o exercício de atividades aeróbicas coletivas em locais abertos, nos riscos leve e moderado.

A Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das competências que lhes são atribuídas por lei, define medidas sanitárias para a retomada das atividades de esportes e lazer do município de Brejetuba.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a partir de **18 de setembro de 2020** o funcionamento e a retomada das atividades de esportes e lazer nos equipamentos das academias populares no município de Brejetuba. Os equipamentos e espaços esportivos estarão liberados para as práticas de atividades esportivas individuais e coletivas aeróbicas em locais abertos sem público, para usuários, atletas amadores. As atividades esportivas deverão seguir as recomendações sanitárias para a aplicação de todas as medidas preventivas voltadas à contenção da disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Permanece vigente a restrição de uso e presença nos equipamentos esportivos de idosos (60 anos ou mais), adultos dos grupos de risco, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e crianças abaixo de 12 anos de idade, até a retomada das atividades escolares no município de Brejetuba.

Art. 2º. As atividades individuais e coletivas aeróbicas em locais abertos, sem público, autorizadas e liberadas no município de Brejetuba serão realizadas observando as seguintes medidas de proteção e cuidados gerais:

I - Os usuários, orientadores físicos somente poderão utilizar os equipamentos esportivos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).

II - No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo equipamento esportivo, fica determinado o limite de: 1 (uma) pessoa (usuários, orientadores físicos) para cada 4 m² (quatro metros quadrados).



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - Sempre que possível se delimitará com fita o espaço em que cada usuário deve se exercitar nas áreas de atividades coletivas. Cada usuário deverá ficar a 2 m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos devem manter-se de máscara durante todo o atendimento e/ou treinamento dos usuários.

IV- Todos os ambientes deverão ser arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

V - Nas Academias Populares recomenda-se aos usuários e atletas que tragam as suas próprias toalhas, garrafas de hidratação, álcool em gel e itens pessoais de exercícios para que seja feita a limpeza e manutenção da higiene dos equipamentos antes do uso.

VI- Nas Academias Populares os usuários que possuem cabelos longos deverão ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

VII- Antes das atividades de treinamento diário e antes da entrada no equipamento, os professores e orientadores físicos e até mesmo o usuário, deverão receber, se auto avaliar e implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários com suspeita de infecção pelo Sars-CoV-2.

PROCEDIMENTO DE TRIAGEM:

- a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
- b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
- c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?
- d) Você tem mais de 60 anos? Ou menos de 12 anos?
- e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

A resposta afirmativa para uma das perguntas, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao local e/ou equipamento.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

VIII- No âmbito das academias particulares deverão ser respeitados os protocolos legais de segurança e saúde assim como já citado as medidas de prevenção. Estes protocolos deverão ser aprovados pelas federações das respectivas modalidades esportivas, pelas entidades representativas de cada setor comercial e aprovadas de acordo com critérios apontados pela Vigilância Sanitária Municipal.

IX- Nas atividades de lutas, danças, esportes de combate ou similares, devem ser realizados com metodologias e dinâmicas que não proporcionem contato físico.

X- As práticas esportivas e treinamentos de artes marciais serão liberadas apenas realização de treinos físicos e técnicos individualmente, com uso de apenas 50% (cinquenta por cento) das áreas do tatame e/ou salão, observado o distanciamento mínimo de 2 m² (dois metros quadrados) entre os alunos e entre aluno e instrutor. É proibido qualquer contato físico corporal.

Art. 3º. No âmbito do esporte escolar, o retorno das atividades de esporte obedecerá ao mesmo calendário de retorno dos alunos às salas de aulas, mantendo as mesmas orientações de distanciamento, além de seguir os cuidados constantes desta Portaria.

Art. 4º. Os núcleos esportivos, escolinhas de esporte somente serão restabelecidos após o retorno das atividades escolares presenciais.

Art. 5º. As atividades coletivas praticadas por esportes como o futebol, só será permitida em campos e Society, em locais abertos e serão realizadas observando as seguintes medidas de proteção e cuidados gerais:

I – Todas as atividades deverão ser realizadas sem a presença de público.

II - Devem ser adotadas políticas de conscientização e educação com ênfase no uso contínuo das máscaras, exceto pelos atletas durante as atividades físicas, lavagem das mãos, higiene pessoal e etiqueta respiratória;

III - Nos ambientes de circulação comum e ambientes de apoio, deverá ser respeitado o distanciamento físico de 1,5 metros entre as pessoas;

IV - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual em todos os ambientes, excetuando-se os atletas durante as atividades de treinamento;

V -Devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal, com constante lavagem de mãos e uso de álcool 70%;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

VI - Cada atleta utilizará sua própria garrafa para hidratação, devidamente identificada.

VII - Deve ser disponibilizada nos ambientes solução de álcool 70% ou solução antisséptica de efeito similar;

VIII - Fica proibido a realização de campeonatos ou torneio até segunda ordem.

Brejetuba, 17 de setembro de 2020

